

concelho solidário

santa maria da feira



REGULAMENTO

programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do município de santa maria da feira

Com as alterações aprovadas em reunião de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 1 de setembro de 2017 e publicadas na 2ª série do Diário da República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017.





PREÂMBULO

O regulamento programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do município de Santa Maria da Feira, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal, foi publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 94, de 14 de maio de 2010, tendo entrado em vigor quinze dias após a sua publicação.

Este regulamento define regras e critérios para prestação de apoios financeiros e técnicos por parte do Município de Santa Maria da Feira às entidades sem fins lucrativos, para prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar. Visa a rentabilização e a racionalização dos recursos a afetar pelo Município, promovendo o desenvolvimento social do concelho, a partir de parcerias dinâmicas e integradas de intervenção social, tendo por base os instrumentos de planeamento e diagnóstico, tais como o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação.

Com a presente ausência de programas de comparticipação financeira de apoio ao investimento de âmbito nacional ou comunitário, nomeadamente o término do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – PARES e do Programa Operacional de potencial Humano – POPH, o Município pretende, de forma objetiva e equitativa, corresponsabilizar-se, participar e responder às solicitações de âmbito financeiro ou técnico destas entidades, legalmente constituídas, promotoras do desenvolvimento social concelhio, promovendo a sustentabilidade funcional das organizações, a alavancagem e prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar, qualificando as respetivas respostas, assim como diversificando e aumentando a cobertura dos equipamentos sociais concelhios.

Na sequência da entrada em vigor da Lei de Bases da Economia Social – Lei n.º 30/2013 de 8 de maio, aprovada por unanimidade pelo Parlamento, que define as bases gerais do regime jurídico da economia social; da alteração ao Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, decorrente da publicação do DL n.º 172-A/2014 de 14 de novembro; da alteração ao regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, decorrente da publicação do DL n.º 33/2014 de 4 de março; da criação do Programa de Celebração ou alargamento de acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais, Portaria n.º 100/2017 de 7 de março; estando o regulamento programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do município de Santa Maria da Feira a vigorar desde 2010, é necessário ajustá-lo perante as novas realidades sociais, de forma a responder às solicitações das entidades, visando o aumento da capacidade instalada/ criação e /ou melhoria dos níveis de qualidade e segurança das diferentes ofertas de serviços das respostas sociais que compõem a rede de serviços e equipamentos sociais do concelho.

Na versão inicial deste normativo, no artigo 6.º o Município poderia ceder terrenos sua propriedade para a construção de equipamentos. Face à necessidade de promover serviços de proximidade aos cidadãos e famílias no âmbito da intervenção social local, entende-se necessário alargar esta resposta do Município aos demais imóveis disponíveis sua propriedade, em regime de direito de superfície, comodato ou de outro regime que melhor se adequa às necessidades e especificidades de cada situação em concreto, para a criação/ desenvolvimento de respostas ou iniciativas de interesse municipal.

Outra alteração reporta-se aos apoios financeiros ao investimento contemplados, nomeadamente no artigo 7.º, que na versão inicial deste normativo se restringem a investimentos decorrentes de candidaturas a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, estando excluídos os investimentos sem participação pública ou comunitária, que decorrem de respostas a necessidades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social, bem como de exigências decorrentes de ações de fiscalização da Segurança Social que evidenciem necessidade de adequar infraestruturas/ equipamentos aos normativos vigentes, suscetíveis de colocar em causa os direitos dos utentes ou a sua qualidade de vida. Desta forma, a presente alteração ao regulamento passa a contemplar esta tipologia de apoios, bem como estende o apoio já previsto para remodelação e adaptação, à conservação e manutenção de edifícios, de iniciativa exclusiva da própria entidade. Foram ainda atualizados os montantes de apoio financeiro, ao desenvolvimento de iniciativas/ projetos de caráter permanente e continuado na área social, bem como a pequenas iniciativas/projetos de caráter pontual na área social, ambas tipologias de manifesto interesse municipal.

Os custos associados à implementação do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira são claramente superados pelos benefícios que proporcionam à população. Considerando o Regime Jurídico das autarquias locais, nomeadamente no âmbito das atribuições do município no domínio da ação social, este programa contribui para o desenvolvimento e coesão social do concelho, promovendo e salvaguardando os interesses da população, participando na prestação de serviços e prestando apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições

particulares de solidariedade social. Acresce como benefício direto a alavancagem de iniciativas de interesse municipal de natureza social, qualificando as respetivas respostas sociais existentes, diversificando e aumentando a taxa de cobertura da oferta de serviços da rede social do concelho.

Para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi publicitado na 2ª série do Diário da República n.º 109, de 6 de junho de 2017.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira a presente alteração do Regulamento programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do município de Santa Maria da Feira.



Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação resultante das Declarações de Retificação n.º 46 – C/2013, de 9 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e da Lei n.º 25/2015, de 30 de março, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras e critérios para prestação de apoios financeiros e técnicos por parte do Município de Santa Maria da Feira às entidades sem fins lucrativos para prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar, legalmente constituídas, promotoras do desenvolvimento social concelhio, com o objetivo de qualificar a resposta destas entidades, assim como diversificar e aumentar a cobertura dos equipamentos sociais concelhios.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira;

- b) Promover a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município.

Artigo 4.º

Limites dos apoios

1. O presente regulamento regula as condições de atribuição do apoio técnico e financeiro ao investimento, que o Município confere às entidades referidas no artigo 2.º.
2. A comparticipação financeira está condicionada à dotação orçamental em cada ano civil afeta ao presente programa de apoio.

Artigo 5.º

Apoio técnico

1. O apoio técnico é prestado pelo Município na elaboração de candidaturas a fundos nacionais e comunitários para construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício, bem como para aquisição de viaturas.
2. Este apoio é prestado pelos serviços técnicos da Divisão de Acção Social e Qualidade de Vida, da Divisão de Estudos e projetos do Pelouro das Obras Municipais Protecção Civil e Ambiente e do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, nas seguintes áreas: fundamentação técnica e social do investimento a realizar, elaboração de estudos prévios, projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra.
3. O apoio técnico ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado e de carácter pontual na área social, de manifesto interesse municipal, é prestado pelo Município na concepção e desenvolvimento de candidaturas a fundos nacionais e comunitários, na divulgação, na formação e articulação de recursos disponíveis na Rede Social concelhia, promovendo a intercooperação institucional.

Artigo 6.º

Cedência de Imóveis

O Município poderá ceder imóveis do seu domínio privado disponível, em regime de direito de superfície, comodato, ou outro regime que melhor se adequar às necessidades e especificidades de cada situação em concreto, para a criação/desenvolvimento de respostas ou iniciativas de interesse municipal.

Artigo 7.º

Apoio financeiro

No âmbito do apoio financeiro ao investimento são consideradas as seguintes áreas:

1. Apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício:

Alínea a) após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, no montante até 20% da parte não comparticipada da verba elegível aprovada, tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.º.

Alínea b) sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social, até 20% do valor adjudicado acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável, nos termos da legislação em vigor, cujo montante global não ultrapasse 250.000,00 Eur., tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.º. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.

2. Apoio para remodelação e adaptação, conservação e manutenção de edifícios de iniciativa exclusiva da própria entidade, ou seja, sem comparticipação pública ou comunitária, até 50% cujo investimento total não ultrapasse 25.000,00 Eur., sendo que as entidades apenas

se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.

3. Apoio à elaboração dos projetos de arquitetura, especialidades e fiscalização da obra, aos projetos aprovados pelos Fundos nacionais e comunitários, até ao montante máximo global de 15.000,00 Eur., caso os Serviços Técnicos Municipais referidos no n.º 2 do artigo 5.º não tenham disponibilidade para a respetiva elaboração.

4. Apoio para aquisição de viaturas é compartilhado pelo Município, de acordo com o mapa abaixo indicado, tendo em conta o referido no número 2 do artigo 4.º:

Veículos Novos:

Até 8 lugares	€ 1.870,00
Com 9 lugares	€ 2.500,00
De 10 a 20 lugares	€ 5.600,00
De 21 a 40 lugares	€ 10.000,00
Superior a 41 lugares	€ 15.000,00
Adaptação para cadeiras de rodas	€ 880,00

Veículos Usados - Percentagem sobre Veículos Novos:

Até 2 anos	70%
De 2 até 4 anos	50%
Mais de 4 e até 6 anos	25%

a) Os valores de base para a atribuição deste apoio poderão ser atualizados ano a ano.

b) As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.



5. Apoio financeiro, ao desenvolvimento de iniciativas/ projetos de caráter permanente e continuado na área social, de manifesto interesse municipal, em 50%, cujo investimento total não ultrapasse € 5.000,00. Ficam excluídas deste apoio todas as entidades que possuam protocolo de cooperação de cofinanciamento com serviços da segurança social, organismos da administração central, bem outras entidades privadas, para as iniciativas/ projetos que desenvolvem. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

- a) O apoio financeiro concedido é majorado em 30% quando os destinatários abrangidos pela iniciativa/projeto social forem grupos de risco específicos: pessoas portadoras de deficiência, crianças e jovens em risco, pessoas com doença de foro mental, pessoas portadoras de HIV/SIDA, pessoas com doença crónica grave não institucionalizados, reclusos, prostitutas ou sem-abrigo.

6. Apoio financeiro a pequenas iniciativas/projetos de caráter pontual na área social, de manifesto interesse municipal, em 50%, cujo investimento total não ultrapasse 1.000,00 Eur., sempre que se verifique adequação às necessidades locais, interesse, consistência, inovação e exequibilidade do projeto. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

Artigo 8.º

Condições para a concessão do apoio

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as entidades sem fins lucrativos que cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;

- b) Tenham sede social no Município ou aí promovam atividades de reconhecido interesse municipal de natureza social ou similar;
- c) Comproven a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

1. Os apoios técnicos e financeiros previstos neste regulamento devem ser requeridos por escrito, acompanhados obrigatoriamente pelos seguintes elementos identificativos da Instituição:

- a) Cópia dos estatutos, composição dos órgãos sociais (ata da eleição) e representantes legais (ata da reunião que os nomeou);
- b) Cópia do NIPC;
- c) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de IPSS, quando exista;
- d) Declaração de Utilidade Pública, quando exista;
- e) Último relatório de atividades e contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral;
- f) Último plano de atividades e orçamento bem como a ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral.

2. Para construção de raiz, aquisição de edifício, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício:

2.1. após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário:

- a) Termo de aceitação da aprovação da candidatura a fundos financeiros nacionais ou comunitários;

2.2. sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social:

- a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- b) Licenciamento do projeto, quando aplicável;
- c) Memória descritiva do projeto;
- d) Estimativa orçamental suportada por documentos pró-forma;
- e) comparticipação solicitada ao Município;
- f) identificação de outros apoios solicitados e sua situação;
- g) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao apoio.

3. Para remodelação e adaptação, conservação e manutenção do próprio edifício de iniciativa exclusiva da própria entidade:

- a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- b) Licenciamento do projeto, quando aplicável;
- c) Memória descritiva do projeto;
- d) Estimativa orçamental suportada por documentos pró-forma;
- e) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao apoio;

4. Para a aquisição de viaturas:

- a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- b) Caracterização e número dos beneficiários potenciais utilizadores do projeto;
- c) Estimativa orçamental suportada por três faturas pró-forma, no caso de viaturas novas;
- d) Comprovativo de outros financiamentos públicos ou privados, quando aplicável;
- e) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao pedido de apoio.

5. Para iniciativas/projetos na área social, de manifesto interesse municipal:

- a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;
- b) Caracterização e número dos beneficiários potenciais utilizadores do projeto;
- c) Estimativa orçamental dos custos do projeto.

Artigo 10.º

CrITÉrios de AvaliaÇão

1. A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação:

- a) As candidaturas correspondem às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento do Conselho Local de Ação Social;
- b) Participação ativa nas iniciativas e atividades da Rede Social concelhia e nos seus órgãos: Conselho Local de Ação Social, Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia;
- c) Continuidade do projeto apresentado e qualidade das execuções anteriores;
- d) Criatividade e inovação do projeto;
- e) Para candidatura aos apoios previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, em articulação com o Instituto da Segurança Social I.P., é avaliada a relevância para o desenvolvimento social concelhio, confirmada em parecer da rede social concelhia;
- f) Maturidade do projeto comprovada por: procedimento pré-contratual, com decisão adjudicação, de acordo com os requisitos legais exigidos para a contratação pública;
- g) A aquisição de viaturas é coerente com a natureza dos serviços prestados pela instituição sendo indispensável para dar resposta às valências sociais dinamizadas e permite contemplar um maior número de beneficiários.



Artigo 11.º **Contratualização**

1. A atribuição do apoio é feita mediante protocolo de cooperação.
2. A entidade beneficiária compromete-se a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos apoiados.
3. O protocolo de cooperação deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente:
 - a) a finalidade do apoio;
 - b) os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/ projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município;
 - c) a definição dos recursos a disponibilizar por cada um dos outorgantes;
 - d) o plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos;
 - e) as causas de cessação e devolução dos apoios concedidos, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 12.º **Disponibilização do apoio financeiro**

1. Os apoios previstos no artigo 7.º do presente regulamento, cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 1 mês são atribuídos numa única prestação após a apresentação de comprovativos da despesa.
2. Os apoios previstos no artigo 7.º do presente regulamento, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, devidamente fundamentados por cronograma financeiro, aprovado pela Câmara Municipal, após a apresentação de comprovativos da despesa.

Artigo 13.º **Princípio da reciprocidade**

A entidade beneficiária do apoio financeiro compromete-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da Rede Social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.

Artigo 14.º **Outros protocolos de cooperação**

O Município poderá estabelecer protocolos de cooperação com entidades de carácter social, educativo, cultural, e desportivo, quando o objetivo seja a intervenção social junto da população do concelho, nomeadamente idosos, crianças e jovens e grupos socialmente vulneráveis.

Artigo 15.º **Cessação e devolução de apoios**

1. O Município cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
 - b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária;
 - c) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior a entidade beneficiária fica inibida de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.